

Executivo, ou pelo Presidente Honorário, ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dois (02) dias e, podendo ser publicado no site ou rede social da instituição, quando este último existir.

§3 A organização interna, competências complementares e demais normas relativas ao Conselho Fiscal poderão ser instituídas no Regimento interno desta entidade ou, simples e livremente, por meio de Resolução e outros atos administrativos expedidos pelo próprio Conselho Fiscal, considerando a autonomia interna corporis à luz do artigo 5º, XVIII da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 21. O IMEENP é composto por número ilimitado de associados, admitidos a juízo do Presidente Honorário, distribuídos em categorias de associados Honorário (benemérito), Prestador de Serviços, Beneficiário (usuário) e efetivo (ou Mantenedor) conforme normas estatutárias, regulamentações complementares e demais normas internas.

§ 1º. Os associados em suas devidas categorias serão assim reconhecidos, sendo: a) Associado (a) HONORÁRIO ou BENEMÉRITO - Toda e qualquer pessoa física que tenha se distinguido pela doação de bens patrimoniais ou financeiros de relevância ou tenha prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo assim condecorado com tal honraria concedido pelo Presidente Honorário, na forma do presente Estatuto, b) Associado PRESTADOR DE SERVIÇOS-e toda e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que voluntariamente tenha assinado a respectiva Ficha Cadastral de Associado e se disponha pela prestação de serviços nos programas, projetos, atividades e objetivos assídua em programas, projetos, oficinas, cursos e atividades ou que gozem dos serviços prestados ou benefícios oferecidos pela entidade e que deseje voluntariamente contribuir de forma pecuniária e regular com a entidade devendo para tanto preencher e assinar a respectiva Ficha Cadastral de Associado, c) Associado EFETIVO (ou Mantenedor) - todo e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que tenha subscrito a respectiva Ficha Cadastral de Associado e que, voluntariamente e pela ajuda mútua comprometa-se em contribuir financeiramente com/para a consecução dos objetivos-fins da instituição, além de participar ativamente da vida orgânica e social desta Associação Civil.

§2 São direitos e prerrogativas dos associados, dentro dos limites legais e respectivas categorias associativas I- Participar ativamente das deliberações da Assembleia Geral, após de no mínimo 06 (seis) meses de efetivo vínculo associativo, sendo a prerrogativa e direito a voto exclusividade da categoria de Associado HONORÁRIO ou BENEMÉRITO e, em todo caso, aos associados das demais categorias (Prestador de Serviços, ou Usuários ou e/ou Efetivo Mantenedor) será garantida a participação somente com o direito a voz e não ao voto, II- Ter conhecimento de documentos e atos administrativos da entidade, podendo exercer atribuições inerentes ao cargo ou funções para qual tenha